



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 06/06/1979

Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 8.043 de 05 de junho de 1979

Cria Junta Médica Especial da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar do Estado, a Junta Médica Especial, incumbida da inspeção de saúde dos militares, para efeito de reforma.

Art. 2º - A Junta será constituída de especialistas das seguintes áreas:

- a) Psiquiatria;
- b) Ortopedia;
- c) Cardiologia;
- d) Oftalmologia;
- e) Clínica Geral.

Art. 3º - A Junta funcionará com um mínimo de três (3) especialistas escolhidos dentre os profissionais ou não, que atuarão mediante credenciamento, autorizado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 4º - Os membros da Junta escolherão, dentre eles, seu Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA

2.

Art. 5º - As reuniões da Junta serão convocadas pelo Comandante Geral da Corporação, de acordo com a conveniência do serviço, e se realizarão em dia, hora e local fixados pela mesma autoridade.

Parágrafo Único - Em princípio, haverá duas reuniões da Junta, por mês, podendo ser convocadas quantas bastem, a critério do Comandante Geral, para atendimento de eventuais necessidades da Corporação.

Art. 6º - Os membros da Junta Médica Especial farão jús a um jeton, por reunião a que comparecerem, correspondente a dois valores padrões, sendo de três (3) o jeton atribuído ao Presidente.

Parágrafo Único - O valor padrão de que trata o presente artigo será o previsto no Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975 para a 8a. região, nos termos do Decreto Federal nº 77.511, de 29 de abril de 1976.

Art. 7º - As atribuições da Junta Médica Especial serão definidas em regulamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 6.870, de 29 de abril de 1976, publicado no Diário Oficial de 09.05.76 e o Decreto nº 6.982, de 12 de agosto de 1976, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 1979; 91º da Proclamação da República.

Emílio R. M. f.

Luís Carlos de Sá